



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 467/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 468/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 469/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 470/18:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério.
— Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 471/18:

Aprova a alteração ao n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 116/11, de 5 de Agosto, que autoriza a empresa «DEA — Desenvolvimento do Ensino em Angola, S.A.», a criar a Instituição de Ensino Superior Privada, denominado Instituto Superior Politécnico Independente.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 229/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa T.A — TEODORO ALHO INERTES, SA, para a exploração de gnaiss para britagem, na concessão situada na Localidade de Husso, Comuna das Mabubas, Município do Dande, Província do Bengo.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Decreto Executivo n.º 467/18 de 24 de Outubro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete Jurídico é o órgão de assessoria jurídica, de apoio legislativo e do contencioso do Ministério.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

Nos termos do artigo 20.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, o Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a legislação e todos os instrumentos jurídicos necessários para o funcionamento do Sector;
- b) Emitir parecer sobre assuntos de natureza jurídica;
- c) Emitir pareceres da sua especialidade sobre contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual, de âmbito nacional e internacional;
- d) Emitir parecer técnico no âmbito dos pedidos de visto de trabalho;
- e) Coligir, anotar e divulgar a legislação e regulamentação das matérias jurídicas relacionadas com actividades do Ministério, bem como formular propostas de revisão de legislação;
- f) Orientar, coordenar e controlar todos os assuntos jurídicos relacionados com o desenvolvimento do Sector;
- g) Velar pela correcta aplicação das disposições legais que regem o Sector;
- h) Representar o Ministério nos actos jurídicos para os quais seja especialmente designado;
- i) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II
Da Organização**

**ARTIGO 3.º
(Estrutura orgânica)**

1. O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

**SECÇÃO I
Órgãos de Direcção e Consulta**

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

1. Ao Director Nacional compete em especial:
 - a) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete;
 - b) Representar o Gabinete e assegurar a manutenção de relações institucionais com os demais órgãos do Ministério;
 - c) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministro do Turismo;
 - d) Submeter à apreciação do Ministro do Turismo os assuntos que careçam de resolução superior;
 - e) Dar execução às decisões e deliberações de que for incumbido pelo Ministro do Turismo;
 - f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividades do Gabinete;
 - g) Elaborar propostas e emitir pareceres, sobre a nomeação avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal do Gabinete;

h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete é substituído por um responsável por si designado.

**ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é uma estrutura de apoio e consulta ao Director do Gabinete, em matéria de gestão organização e disciplina laborar.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos superiores, podendo participar das respectivas sessões outros técnicos do Gabinete ou de outras áreas, convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reuniu-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalho estabelecida por este, devendo ser convocada no mínimo com 24 horas de antecedência.

**CAPÍTULO III
Pessoal e Organograma**

**ARTIGO 6.º
(Quadro de pessoal)**

1. O Director do Gabinete Jurídico é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo.

2. O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

**ARTIGO 7.º
(Organograma)**

O organograma do Gabinete Jurídico é o contante do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

**CAPÍTULO IV
Disposições Finais**

**ARTIGO 8.º
(Funções administrativas)**

1. As funções administrativas do Gabinete Jurídico são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- a) Assegurar os serviços de recepção e tramitação do expediente da Direcção;
- b) Dar tratamento documental e processual aos diplomas legais e pareceres técnico-jurídicos solicitado ao Gabinete;
- c) Zelar pelo cumprimento da agenda de tarefas do Gabinete, nomeadamente, reuniões, audiências, encontros e produzir documentação a elas inerentes;
- d) Secretariar as reuniões dos Conselhos de Direcção e delas produzir as respectivas actas;
- e) Assegurar o funcionamento e interligação do Gabinete do Director na relação com o público e demais órgão do Ministério;
- f) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete;

- g) Elaborar relatórios mensais e anuais das actividades da Direcção;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente.

2. O Secretariado do Gabinete é coordenado pela Secretária do Director.

**ANEXO I
Quadro de Pessoal**

De acordo com o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Números de Lugares
Direcção	Director	1
Técnico	Técnico	9
	Total	10

**ANEXO II
Organograma**



A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

**Decreto Executivo n.º 468/18
de 24 de Outubro**

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE ESTUDOS, PLANEAMENTO E ESTATÍSTICA

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Definição)**

O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, abreviadamente designada por GEPE, é um serviço de apoio técnico de carácter transversal que tem como funções principais a preparação de medidas de política e estratégias do Sector do Turismo, de estudo e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

Nos termos do artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Ministério em matéria de planificação e elaboração dos planos e programas de desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas e participar na elaboração dos planos de desenvolvimento sectorial de curto, médio e longo prazos e acompanhar a sua execução;
- c) Elaborar os indicadores do Plano Nacional do Turismo, de acordo com as normas e instruções emanadas pelo Órgão Central de Planificação;
- d) Colaborar com outros órgãos competentes no controlo da execução dos Planos de Turismo;
- e) Propor, coordenar, monitorar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises e levantamentos e a sistematização de dados estatísticos e económicos sob o Sector Turístico com o objectivo de orientar as políticas públicas da competência do Ministério do Turismo;
- f) Fazer a recolha, tratamento e análise de dados estatísticos que devem ser compilados no Sector e proceder à sua divulgação;
- g) Realizar estudos, pesquisas, análises e levantamento de dados e indicadores para a formulação, implementação e a avaliação da Política Nacional do Turismo;